



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 125/2021, QUE, "AUTORIZA O USO DE BENS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: VEREADORES (a) TATI CARVALHO e MARCOS HOMER

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo, autorização para permitir o uso de quatro tendas 5x5 metros e 01 (um) palco, em favor da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, para utilização no evento "Cultural Musical Gospel" que será realizado no dia 11/12/2021.

2. Fundamento e Voto do Relator .

O projeto de lei é de interesse público e social.

Quanto à legalidade, a Lei Orgânica do Município de Canoinhas, autoriza a cessão de bens públicos, através dos seguintes dispositivos:

**" Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)**

**X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;
(...)"**

" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e,

(Handwritten signatures)



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

especialmente, sobre:

(...)

VII - concessão de direito real e administrativo de uso de bens municipais;

" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;

(...)

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuência da Câmara de Vereadores;

(...)

XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

(...)"

Art. 96 - "O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir."

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação. _____

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, a vista do Voto dos Relatores, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

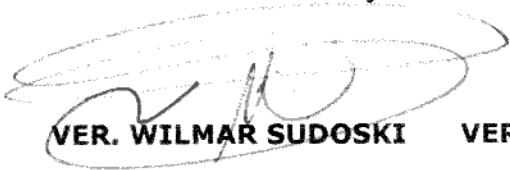
125/2021, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores.

Canoinhas, 07 de dezembro de 2021.

É o parecer, s. m. j.

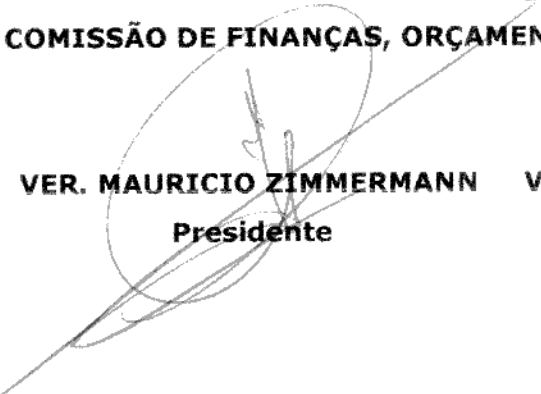
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

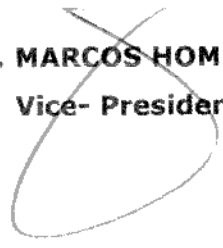

VER. WILMAR SUDOSKI
Presidente


VER. TATI CARVALHO
Vice-Presidente


VER. JULIANA MACIEL
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. MAURICIO ZIMMERMANN
Presidente


VER. MARCOS HOMER
Vice- Presidente


VER. SILMARA GONTAREK
Membro